



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 44, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2011, da Senadora Kátia Abreu, que Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Wellington Fagundes

20 de Agosto de 2019



PARECER N° , DE 2019

SF/19284.93195-25

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 107, de 2011, da Senadora Kátia Abreu, que *altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.*

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Sob análise na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 107, de 2011, de autoria da Senadora KÁTIA ABREU, que *altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.*

A Proposição, que é composta de dois artigos, altera, em seu art. 1º, a redação dos arts. 6º, 9º e 11 da Lei nº 8.629, de 1993, para modificar o conceito de propriedade produtiva e de aproveitamento racional e adequado de imóveis rurais, atualizando, em consequência, a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

O art. 2º estabelece a vigência da futura lei a partir da data de sua publicação.

Na Justificação, a Autora alerta para a necessidade de se corrigir a confusão existente entre os conceitos de grau de utilização da terra (GUT), que expressa a relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável de um imóvel rural, e de



grau de eficiência da exploração (GEE), que mede a produtividade, expressa pela relação entre a quantidade física da produção e área efetivamente utilizada do imóvel. Segundo a autora, essa confusão faz com que propriedades produtivas, insuscetíveis de desapropriação, estejam sendo equivocadamente desapropriadas.

Distribuída inicialmente à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão terminativa, a matéria teve sua tramitação ampliada em face da aprovação dos Requerimentos nºs 548 e 549, de 2011, de autoria do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES, que solicitou que fossem também ouvidas a CAE e, subsequentemente, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Em 20/12/2018, a Proposição foi arquivada devido ao término da legislatura, nos termos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Entretanto, em decorrência da aprovação do Requerimento nº 192, de 2019, a matéria foi desarquivada e segue tramitando regularmente.

Não foram apresentadas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, conforme art. 99, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A Proposição altera o *caput* do art. 6º da Lei nº 8.629, de 1993, para estabelecer que a propriedade produtiva é aquela que atinge os graus de eficiência na exploração, retirando a menção a graus de utilização da terra, que passaria a ser considerado apenas para fins de atendimento à função social da propriedade rural. A redação torna mais claro o entendimento sobre quais exigências devem ser atendidas pelo produtor rural para que sua propriedade seja considerada produtiva.

Outra alteração relevante diz respeito ao acréscimo de parágrafo ao art. 6º para estabelecer que em caso de alteração dos

SF/19284.93195-25



SF/19284.93195-25

indicadores que informam o conceito de produtividade, os produtores rurais terão prazo de cinco anos para se adaptarem aos novos indicadores fixados. A medida é meritória, pois concede o prazo necessário para que os produtores rurais se adaptem a eventuais mudanças do marco legal.²⁵

Além disso, a Proposição estabelece que os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade serão ajustados periodicamente, mediante lei, retirando tal competência do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A mudança é benéfica, pois leva à discussão pública e autorização legislativa a alteração desses índices, que são de extrema relevância para a política fundiária nacional. Para a crítica de que essa alteração pode trazer morosidade ao processo de atualização desses índices e parâmetros, é importante lembrar que os índices atualmente definidos datam do ano 1980.

Ademais, oferecemos apenas uma emenda para corrigir imprecisões pontuais na redação proposta ao § 2º do art. 6º da Lei nº 8.629, de 1993, bem como seu inciso V.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2011, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAE

Dê-se ao § 2º do art. 6º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, na forma do art. 1º do PLS nº 107, de 2011, a seguinte redação:

“§ 2º Consideram-se efetivamente utilizadas:

.....
V - as áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes,



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

tecnicamente conduzidas e devidamente comprovadas,
mediante documentação e Anotação de Responsabilidade
Técnica.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19284.93195-25



Relatório de Registro de Presença
CAE, 20/08/2019 às 10h - 31ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO	3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA	6. ESPERIDIÃO AMIN
DANIELLA RIBEIRO	7. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ SERRA	1. LASIER MARTINS
PLÍNIO VALÉRIO	2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
ROSE DE FREITAS	4. MAJOR OLÍMPIO
STYVENSON VALENTIM	5. ROBERTO ROCHA
FLÁVIO BOLSONARO	6. IZALCI LUCAS

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. LEILA BARROS
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	2. ACIR GURGACZ
KÁTIA ABREU	3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES	4. CID GOMES
ALESSANDRO VIEIRA	5. WEVERTON

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. TELMÁRIO MOTA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. ANGELO CORONEL
OTTO ALENCAR	2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ	3. AROLDE DE OLIVEIRA

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	3. JORGINHO MELLO



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
PAULO ROCHA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 107/2011)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1 – CAE.

20 de Agosto de 2019

Senador OTTO ALENCAR

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos